



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE N. 047/2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, II alínea "c" da Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, especialmente a Lei Municipal n.º 283/1993, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO, que compete ao Chefe do Executivo Municipal, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos a fim de corrigir as deficiências, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificadas a conveniência e a oportunidade administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de motorista no quadro da Secretaria de Saúde, especialmente para atender à demanda de transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

CONSIDERANDO que o servidor Thiago Irineu da Silva, matrícula 905603, ocupa o cargo de motorista, cargo idêntico ao necessário na Secretaria de Saúde, sendo, portanto, cabível sua transferência para atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir, *ex officio*, o servidor **THIAGO IRINEU DA SILVA**, matrícula **905603**, ocupante do cargo de **motorista**, atualmente lotado na **Secretaria Municipal de Educação** para a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º. A transferência ocorre em caráter de necessidade do serviço público e visa atender ao interesse público, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 283/1993.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá adotar as providências administrativas cabíveis para o registro e a implementação da presente transferência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o servidor apresentar-se à Secretaria de Saúde em até 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caldas Brandão – PB, 31 de outubro de 2024.


FABIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Municipal

Rua José Alípio de Santana, 371, Centro, CEP 58.350-000, Cajá, Caldas Brandão - PB